

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL

Autoria: José Matias Pereira

Resumo: Parcela significativa do crescimento econômico tem origem nas invenções. A introdução de novas tecnologias na economia permite a elevação da capacidade de competir, criando empreendimentos, empresas, empregos e marcas comerciais. Verifica-se que, essa riqueza natural vem sendo mobilizada de forma consistente para promover o desenvolvimento econômico dos países desenvolvidos. Na base desse sucesso está estruturado um abrangente e eficaz sistema de propriedade intelectual. A partir dessa constatação, buscamos evidenciar neste artigo que, o Brasil necessita um consistente arcabouço institucional e de políticas de estímulos à utilização da propriedade intelectual como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Face às fragilidades verificadas no sistema de propriedade intelectual no país, ficou demonstrada a necessidade de se corrigir as carências e deficiências nas legislações e as disfunções nas atividades nessa área. Concluimos que, para a efetivação dessas mudanças é preciso desenvolver esforços para conscientizar a sociedade sobre a necessidade da utilização da propriedade intelectual como instrumento de suporte do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; desenvolvimento econômico; Brasil.

Summary: Significant parcel of the economic growth has origin in the inventions. The introduction of new technologies in the economy allows the rise of the capacity to compete, creating commercial enterprises, companies, jobs and marks. It is verified that, this natural wealth comes being mobilized of consistent form to promote the development economic of the developed countries. In the base of this success an including and efficient system of intellectual property is structuralized. To leave of this to confirm, we search to evidence in this article that, Brazil needs consistent legislation and of politics of stimulations to the use of the intellectual property as instrument of economic and social development. Face to the fragilities verified in the system of intellectual property in the country, was demonstrated the necessity of if correcting the lacks and deficiencies in the legislations and the malfunction in the activities in this area. We conclude that, for the effectiveness of these changes she is necessary to develop efforts to acquire knowledge the society on the necessity of the use of the intellectual property as instrument of support of the process of socioeconomic development of Brazil.

Keywords: Intellectual property; economic development; Brazil.

1. Introdução

Verifica-se que, nenhum país avançado chegou ao seu atual nível de desenvolvimento econômico e social, sem o suporte da ciência e tecnologia (C&T), visto que não existe o

primeiro (desenvolvimento), sem a contribuição do segundo (C&T). Por sua vez, o crescimento econômico dos países em desenvolvimento, a partir da década de 90, foi duramente afetado pelo fenômeno identificado como “nova exclusão industrial”. Além da simples recusa de vender tecnologia, que representa um diferencial da empresa, esse quadro vem sendo agravado pela imposição de mecanismos de restrição de mercado, onde algumas tecnologias somente são vendidas se o comprador comprometer-se a vender o produto em uma região específica e limitada. É inegável que ao limitar as exportações, os detentores dessas novas tecnologias comprometem as estratégias de produção das empresas dos países em desenvolvimento. Para uma parcela de empresas brasileiras, que tradicionalmente compram tecnologias no exterior, essa “nova exclusão industrial” está dificultando a ocupação de novos mercados.

O conhecimento, essencial para desenvolver e utilizar as tecnologias contemporâneas está sendo apropriado privadamente. Como exemplo, verifica-se que o sistema de patentes foi reforçado a nível mundial, por pressão dos países desenvolvidos, particularmente pelos EUA, o que vem permitindo o reconhecimento da propriedade de diversos bens, que no passado eram considerados bens públicos, como é o caso dos recursos naturais e da própria informação. A criação e reforço dessas regras, portanto, está permitindo que ocorra a privatização do fator produtivo mais estratégico da atualidade. Dessa forma, países, instituições e empresas que dominam o conhecimento passam a deter considerável poder econômico e político.

Essa realidade - na qual o acesso à tecnologia avançada, por meio de importação, é uma alternativa que está se tornando inviável diante da tendência de privatização do conhecimento no mundo -, está exigindo que os países emergentes, como é o caso do Brasil, além de priorizar a política de desenvolvimento científico e tecnológico, busquem aperfeiçoar os seus sistemas de propriedade intelectual.

2. Hipótese, Referencial Teórico e Conceitos Utilizados no Estudo

Tanto os países desenvolvidos como os em desenvolvimento necessitam apoiar-se em políticas industriais com base no desenvolvimento tecnológico voltadas para o comércio exterior, dirigidas para acelerar os ganhos de competitividade. Nesse sentido, a política

econômica do Brasil deve estar orientada para reduzir a vulnerabilidade externa da economia. Isso requer uma consistente política industrial voltada para a exportação. Estreita-se à relação que existe entre políticas industrial e de comércio exterior, e vincula a estas a diplomacia econômica. A política industrial e a de comércio exterior passam a ter um papel relevante como instrumento de estímulo e de financiamento das exportações. Uma política industrial consistente baseada no desenvolvimento tecnológico surge como um fator de fortalecimento da política macroeconômica do país (Matias Pereira, 2002a). Para tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional será necessário agregar valor aos nossos produtos e consolidar as marcas do país nesses mercados.

Diante dessa realidade, surgem as seguintes perguntas: *a proteção aos direitos de criação estimula o crescimento nacional? qual a melhor forma de utilização do sistema de propriedade intelectual em benefício do desenvolvimento industrial e tecnológico do Brasil?*

Pressupomos que, que a questão da política de proteção à propriedade intelectual no Brasil tem sido relegada a um plano secundário. Essa percepção está evidenciada na desconexão do sistema responsável pela proteção à propriedade intelectual no país. A fragilidade desse sistema reflete negativamente no volume das exportações brasileiras. A crescente preocupação dos dirigentes dos ministérios do Desenvolvimento e Comércio Exterior e das Relações Exteriores em estimular o setor produtivo nacional a aumentar o volume das exportações indica que a intensificação do comércio exterior passou a ser uma estratégia importante para promover o crescimento econômico e alcançar o equilíbrio das contas externas do país, reduzindo assim a sua vulnerabilidade externa.

Nesse sentido, formulamos a seguinte hipótese: *para sustentar as dinâmicas de crescimento econômico é necessário que o país tenha uma moderna política industrial e tecnológica. No conjunto das definições estratégicas dessa política é importante priorizar medidas consistentes para fortalecer o sistema de propriedade intelectual do Brasil.*

2.1. Objetivos do Estudo e Referencial Teórico

A propriedade intelectual vem desempenhando de forma destacada uma função vital em um número cada vez maior de áreas, como por exemplo, a Internet, ciência e tecnologia, economia, saúde, literatura e na arte. Compreender a função da propriedade intelectual nessas áreas, muitas das quais ainda estão sendo objeto de discussão, exige com frequência que sejam submetidas a estudo e investigações. Assim, na definição de estratégias para viabilizar a construção de um país mais desenvolvido é necessário preocupar-se com a questão da

propriedade intelectual. Nesse sentido, temos como objetivo principal evidenciar neste artigo que o aperfeiçoamento do sistema de propriedade intelectual do país se apresenta como um instrumento indispensável para apoiar o processo de crescimento do país. Esta pesquisa - que é explicativa quanto aos fins, e essencialmente bibliográfica quanto aos meios -, está apoiada em autores como Strenger (1996), Pimentel (1999), Mujalli (1997), Farina (1997), Lesk (1997), Lessig (1999) e, em especial, no estudo de Sherwood (1990), denominado *Intellectual property and economic development*, bem como nas estratégias delineadas no *Livro Branco* (MCT, 2002). Sabe-se, de antemão, que a tarefa aqui proposta é ambiciosa, considerando a amplitude e complexidade dos temas tratados neste estudo.

2.2. Conceitos utilizados no Estudo

Com vista a permitir uma melhor compreensão dos assuntos debatidos e analisados neste estudo, apresentamos alguns dos principais conceitos nele utilizados.

Propriedade Intelectual: A propriedade intelectual está relacionada com as criações da mente, tais como as invenções, as obras literárias e artísticas, os símbolos, os nomes, as imagens e as técnicas e modelos utilizados no comércio. A propriedade intelectual se divide em duas categorias: a propriedade industrial, que inclui as invenções, patentes, marcas, técnicas e modelos industriais e indicações geográficas de origem; e o direito de autor, que abrange as obras literárias e artísticas, tais como as novelas, os poemas e as obras de teatro, os filmes, as obras musicais, as obras de arte, como por exemplo, obras, pinturas, fotografias e esculturas, e os desenhos arquitetônicos. Os direitos relacionados com o direito do autor são os direitos dos artistas, intérpretes ou executantes sobre suas interpretações ou execuções, os direitos dos produtores de fonogramas sobre suas gravações e os direitos dos organismos de radiodifusão sobre seus programas de rádio e televisão.

Dessa forma, as idéias e expressões criativas da mente humana que possuem valor comercial e recebem proteção legal de um direito sobre a propriedade. Os principais mecanismos legais para proteger os direitos à propriedade intelectual são os copyrights, as patentes, e as marcas comerciais. Os direitos à propriedade intelectual permitem que os proprietários selecionem quem pode acessar e usar a sua propriedade e a protejam contra o uso não autorizado.

Propriedade Industrial: Os direitos que resultam na exclusividade de reprodução ou emprego de um produto (ou serviço), num sentido amplo, recebe o nome de propriedade intelectual. No segmento da propriedade intelectual que diz respeito aos interesses da

indústria de transformação e do comércio – como os direitos relativos a marcas e patentes – se denomina “propriedade industrial”.

Patente é um título de propriedade sobre uma invenção ou modelo de utilidade, podendo ser de produto ou processo. Este título é concedido aos inventores detentores dos direitos sobre a criação, com a finalidade de proteger os produtos ou o processo, nos quais foram investidos tempo e recursos, contra a cópia ou comercialização sem a autorização do titular.

Marca. A marca é um signo distintivo, visualmente perceptível utilizado para diferenciar produtos ou serviços de uma empresa de suas concorrentes, bem como atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas. O titular da marca tem assegurado, pelo registro, o seu uso exclusivo em todo território nacional.

Acordo TRIPS: Normas internacionais que tratam dos Aspectos Comerciais dos Direitos à Propriedade Intelectual (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) (TRIPS), formuladas na Rodada Uruguaí de dezembro de 1993 do GATT. Todos os países membros do GATT concordaram em reescrever suas leis nacionais para que as mesmas ficassem em conformidade com as normas internacionalmente aceitas para a proteção de patentes, marcas comerciais, copyrights, projetos industriais, e segredos comerciais. O acordo TRIPS também estendeu a proteção a áreas tecnológicas como: produtos farmacêuticos e programas de computador, que anteriormente se encontravam desprotegidos em muitos países.

Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) ou *World Intellectual Property Organization* (WIPO) é um órgão especializado das Nações Unidas, com sede em Genebra, criado em 1967, que promove a cooperação internacional na proteção à propriedade intelectual. A WIPO administra várias "Uniões" incluindo a União de Paris e a União de Berna, e outras organizações baseadas em tratados multilaterais. A organização também cria leis-modelo para serem adotadas por países em desenvolvimento. Mais de 160 países são membros da WIPO.

3. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento

A propriedade intelectual teve ao longo do tempo distintas evoluções em seus conceitos. Na atualidade, permite a recompensa como fruto de um trabalho, o que representa a base do direito moderno. No mundo contemporâneo dois fatores têm atribuído maior valor à propriedade intelectual: sua visibilidade política, devido à grande importância econômica para os países; e o fato de que os bens imateriais superaram a tradicional estimativa concedida aos

bens materiais e imóveis. Dessa forma, com poucas exceções, os bens imateriais de uma indústria são mais valiosos que o conjunto de seus ativos materiais.

A criação de uma nova categoria de direitos de propriedade – denominada propriedade intelectual – implicou no reconhecimento dos direitos exclusivos sobre a idéia que permite a reprodução de um produto. O fenômeno de retomada da noção de propriedade da tecnologia e da tutela dos investimentos da indústria cultural foi deflagrado a partir do governo Reagan, dos Estados Unidos (EUA), na década de 80. Esse processo, que esteve orientado no seu início para as economias dos países desenvolvidos foi sendo imposto gradativamente aos países em desenvolvimento. As sanções unilaterais impostas pelos EUA – que vinha perdendo a liderança tecnológica mundial em diversos setores tecnológicos - aos países que não se enquadravam nesse novo contexto mundial levou as negociações dessa área para o âmbito do GATT, através da Rodada do Uruguai, que se efetivou no acordo TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Para alguns autores, como por exemplo, Mody (1990), o aumento de visibilidade do problema da propriedade intelectual resulta fundamentalmente da imposição de fortes barreiras a entrada de novos competidores. O aumento da competitividade forçou as empresas a promover drásticas mudanças no processo inovador. Isso refletiu na introdução de novas estratégias da expansão internacional, especialmente no aumento global de investimento em pesquisa, com a diminuição da vida útil dos novos produtos. Assim, era vital para os países detentores de tecnologia que fosse implementado medidas para dificultar a pirataria de determinadas tecnologias recentes. Nesse contexto, explica-se parcialmente, as razões que tem levado esses países a adotar novos instrumentos de proteção à propriedade intelectual – tanto em nível de sanções comerciais como no âmbito jurídico -.

É oportuno ressaltar que, a criação desse sistema de propriedade dos bens intelectuais no mundo não é aceita de forma pacífica, visto que uma parte expressiva de cientistas e teóricos que atuam nessa área defende a extinção ou a inexistência de patentes. Para esses autores, isso beneficiaria automaticamente o público, na medida em que deixaria de haver exclusividade sobre o invento. Para Cerqueira (1992), por exemplo, é um paradoxo que o capitalismo liberal moderno tolere até o presente o sistema de patentes. Concorre para isso a falta de percepção do que realmente seja uma inovação de um lado e, de outro, o que constitui uma "propriedade intelectual". Para aquele autor, as universidades, institutos do Estado, empresas de grande porte, na atualidade, respondem pela quase totalidade das inovações que têm qualquer

consequência econômica. O inventor, na última metade do século XX, não se beneficiou financeiramente de suas inovações e não tem qualquer usufruto financeiro direto do seu invento. Seu maior estímulo vem, portanto, como também ocorre com o cientista, do reconhecimento da sociedade. O argumento inicial da concessão do monopólio como estímulo individual à pesquisa não prevalece em nossos tempos. Se no passado, um invento era, em grande parte, o resultado de um esforço individual, na atualidade, uma inovação é o produto do esforço de milhares de grupos de pesquisadores que concedem os resultados de seus esforços individuais a um grupo de complexo de conhecimento compartilhado universalmente.

Argumentam os autores contrários à proteção da propriedade intelectual, que a perspectiva da obtenção de um monopólio particular é um incentivo ao investimento em pesquisas, em especial para as grandes empresas que tem programas próprios de pesquisa e desenvolvimento (P&D), e em menor escala, para institutos e universidades. Muitos setores industriais fazem opção pelo sigilo invés do registro de patentes, considerando que estas tendem a revelar uma parte significativa do conhecimento e acabam facilitando o acesso dos competidores ao bem ou produto. Essas informações, muitas vezes, permitem que o concorrente faça uso da inovação de forma ilegal ou disfarçada. Em grande parte dos casos, o principal incentivo à pesquisa está na manutenção da competitividade e não na sua exclusão pela conquista de um monopólio. Por sua vez, as grandes corporações percebem que o monopólio conseguido por intermédio de patentes é, em médio prazo, paralisante. Somente para grandes segmentos com características específicas, como por exemplo, o setor farmacêutico transnacional, é que a patente se torna prevalecente. A adesão dos países desenvolvidos e em desenvolvimento aos acordos internacionais de patentes, nas últimas três décadas, provocou nesses países um acentuado declínio da atividade de pesquisa. Essa evidência, para esses autores, indica que o processo técnico é inibido pelo sistema de patentes.

Reconhecem aqueles autores que o sistema de patentes assegura significativos ganhos econômicos aos países avançados. A probabilidade de aumentar o número de patentes economicamente significativas, e, portanto, de ampliação de seus respectivos monopólios, é tanto maior quanto maior a atividade global em pesquisa de cada nação. O sistema de patentes contribui, dessa forma, para o aumento das diferenças dos graus de riqueza entre nações. Para conter tais efeitos um dos mecanismos universalmente adotado é a imposição de que, uma vez registrada uma patente, seja ela realmente colocada em prática, após um dado período de carência. Para esses autores, se esta imposição não existe, então a patente é usada apenas para

bloquear a concorrência. Argumentam que, existem evidências de que uma enorme parcela das patentes registradas em países da América Latina serviam exclusivamente para impedir que outros competidores, locais ou estrangeiros, viessem a produzir.

O propósito deste artigo, entretanto, não é avaliar ou mesmo se contrapor aos argumentos dos autores que se opõem à existência de um sistema proteção da propriedade intelectual. Partimos do entendimento que, no contexto dos conflitos decorrentes dos interesses existentes no campo econômico num mundial globalizado, as questões relacionadas à propriedade industrial representam uma garantia para que empresas se firmem no mercado produtor e consumidor, através da criação de novas técnicas, de novas formas de produção, de novos produtos, ou, ainda, pelos sinais distintivos, que fazem com que a grande massa consumidora conheça de seus produtos ou serviços. Assim, o processo de globalização está forçando os países a se ajustarem a uma nova ordem mundial orientada garantir os direitos à propriedade intelectual. Pressupomos que o Brasil enquadra-se entre os países que necessitam se ajustar a essa nova realidade mundial.

A imposição do modelo capitalista de cunho neoliberal, que provocou mudanças significativas na forma de participação direta do Estado na economia e no mercado - onde passaram a prevalecer os princípios de privatizações de empresas e da previdência social, o fim das políticas de criação de empregos, a plena liberdade contratual, entre outros fatores -, aumentou de forma significativa a importância econômica da propriedade intelectual. Para Pimentel (1999:110), *“é na vigência desta concepção que avança o processo de harmonização mundial da legislação de patentes”*.

3.1. Relação entre Sistema de Proteção à Propriedade Intelectual e Desenvolvimento

A competição entre os países desenvolvidos pela apropriação da informação, do conhecimento e do desenvolvimento da inovação no mundo contemporâneo, demonstra que os países emergentes, como é o caso do Brasil, devem implementar esforços que permita construir um modelo de desenvolvimento tecnológico autônomo, no qual o aperfeiçoamento do sistema de propriedade intelectual não pode ser desconsiderado. A esse respeito sustenta Furtado (1996:25) que, *“a complexidade do sistema industrial moderno, a velocidade dos avanços tecnológicos e, acima de tudo, o imperativo de colocar ao alcance de todos os segmentos sociais os benefícios das conquistas tecnológicas, impõe uma perfeita compreensão dos mecanismos disciplinadores da propriedade intelectual. Esta se compõe de novas idéias, invenções e demais expressões criativas, que são essencialmente o resultado da atividade privada. A maturação de novas tecnologias, traduzidas em valores de comércio*

cada vez mais expressivos, passou a demandar novas formas de proteção a esses produtos que são, por definição, intangíveis”.

Os teóricos sobre o tema “propriedade intelectual e desenvolvimento”, como por exemplo, Sherwood (1990), sustentam que somente por meio da proteção à propriedade intelectual, particularmente do patenteamento - garantindo de forma eficaz a propriedade sobre aquilo que foi criado -, será possível melhorar produtos e processos, criar novas empresas, permitir o surgimento de oportunidades para carreiras bem-sucedidas e expandir o nível de emprego, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico do país. Assim, produção e tecnologia, desenvolvidas no país, são vitais para expandir as vendas para o exterior, contribuindo diretamente para equilibrar relações de valores no comércio internacional. É perceptível, na atualidade, a necessidade de estimular à adequada garantia de propriedade para novas tecnologias, inovando sobre os produtos e processos, a partir de regras e procedimentos eficazes para a emissão de patentes. Essa evidência pode ser constatada na análise dos resultados alcançados pelos Tigres Asiáticos, pela China, Irlanda e outros países que estão tendo sucesso nessa área.

Apesar de os departamentos de ciência e tecnologia de muitas universidades, institutos, laboratórios e parques de incubadoras estarem produzindo, todo o tempo, novas idéias e invenções, as evidências disponíveis nos relatórios de diversos órgãos do governo federal, como por exemplo, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o CNPq e o INPI (2002), indicam que a capacidade do Brasil para comercializar e vender suas invenções, internacional e nacionalmente, está limitada pelos problemas que ainda cercam nossos mecanismos para outorgar e garantir a cada inventor os seus direitos de propriedade sobre sua criação. Sem esses direitos claramente garantidos e métodos práticos serem transferidos a terceiros, torna-se quase impossível conseguir os financiamentos necessários para as fases de industrialização e comercialização.

Por sua vez, a capacidade de resposta do Estado brasileiro para atender a demanda dos segmentos que demanda proteção para as suas marcas e patentes é reconhecidamente deficiente. O crescente enfraquecimento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por exemplo, demonstra que é necessário repensar o papel e a forma de atuação daquele órgão responsável legal pelo patenteamento no Brasil. Registre-se que, embora o INPI goze de autonomia financeira, as limitações legais e os cortes de recursos restringem ações mais amplas e dinâmicas daquela autarquia. Alguns aspectos, claramente identificados, indicam, que não basta apenas essa aparente autonomia do órgão. Existem restrições e

desinteresse em promover investimentos para modernização dos equipamentos e dos recursos humanos, entre outras medidas. Constatou-se que, o INPI não é mais capaz de cumprir adequadamente o seu papel de atendimento das demandas da sociedade, bem como de defesa dos interesses do país, em nível interno e externo, no que se refere aos direitos da propriedade.

3.2. Grau de Competitividade do Brasil

Aceitamos neste estudo que existe uma estreita conexão entre patenteamento e competitividade, ou seja, o patenteamento de produtos está intimamente ligado ao grau de competitividade de um país. Essa relação se revela preocupante no Brasil quando analisamos os números de pedido de patente de empresas brasileiras em comparação a outros países com nível de desenvolvimento semelhante ao nosso. Em 1996 o Brasil representava 16,5% do total de pedidos de patente pelo PDC (*Patent Cooperation Treaty System* – instrumento que visa proteger um invento em vários países). Em 2001, os pedidos brasileiros representavam 3,5% do total. Isso explica porque o Brasil passou a ocupar o sexto lugar no ranking de países em desenvolvimento que mais pedem patentes pelo sistema PCT. O Brasil - com 190 pedidos de patentes -, fica atrás da Coreia do Sul, com 2.500 pedidos, da China, com 1.550 pedidos, da África do Sul, Índia e Singapura. No Anuário Mundial de Competitividade de 2002, divulgado pelo *International Institute for Management Development* (IMD), o Brasil ficou em 35º lugar. Em 2001 ocupava o 31º lugar. Assim, fica evidenciado que a baixa penetração dos produtos brasileiros no mercado internacional está associado com a queda de competitividade e de patenteamento.

4. Aspectos Relevantes dos Direitos à Propriedade Intelectual no Brasil

Propriedade intelectual está presente em todas as categorias dos direitos subjetivos: os direitos reais, os direitos de personalidade e os direitos obrigacionais. Na sua vertente patrimonial, os direitos à propriedade intelectual consiste em garantir direitos reais sobre bens imateriais. No conjunto desses bens imateriais devem ser destacados os que são produto da criação intelectual: os direitos de autor e os direitos do inventor, ou do autor de criações industriais, conforme definido pela Constituição Federal do Brasil, de 1988.

No direito brasileiro os “direitos de autor” e os “direitos do inventor” são tratados de forma distinta. Os direitos autorais fazem parte do Direito Civil, e dessa forma, sua tutela não depende de formalidades de registro, de pagamento de taxas, sua duração é longa, independentemente de exploração da obra. Os direitos sobre as criações industriais, por seu turno, fazem parte do Direito Comercial, ou seja, sua tutela depende da concessão de um

título pelo Estado (a patente). Assim, está sujeito a taxas de manutenção, seu prazo de proteção é mais curto e a lei estabelece sanções para a não exploração, como a licença compulsória e a caducidade por falta de uso. Essas sanções foram estendidas pela Lei brasileira de propriedade industrial – denominada *Lei de Patentes* (Lei 9.279, de 14 de maio de 1996) -, para o caso de uso abusivo das patentes ou abuso de poder econômico.

O Estado brasileiro, como a maioria dos demais países de economia de mercado no mundo, garante que o titular da patente, ou da marca, possa ter uma espécie de monopólio do uso de sua tecnologia ou de seu signo comercial. A propriedade industrial, nesse sentido, consiste numa série de técnicas de controle da concorrência, assegurando o investimento da empresa em seus elementos imateriais. Observa-se que, a propriedade garantida pelo Estado brasileiro - por meio de patentes e demais direitos industriais - não é acolhida como absoluta na Constituição do Brasil, de 1988. Essa garantia constitucional existe em função ao seu interesse social e para propiciar o desenvolvimento tecnológico e econômico do país. Pode-se afirmar, assim, que não existe a possibilidade de ocorrer um sistema neutro ou completamente internacionalizado de propriedade industrial no Brasil.

A *Lei de Patentes*, que cumpre o papel de um novo Código de propriedade industrial, estabeleceu as novas regras para proteção de invenções (patentes), modelos de utilidades, desenho industrial, marcas e indicações geográficas. Estabeleceu o tempo de proteção de cada uma dessas classes; regulamentou a licença voluntária e compulsória; os direitos dos empregadores e empregados; a transferência de tecnologia; o registro no INPI; a concorrência desleal e as sanções administrativas e penais. Verifica-se que, a Lei 9.279/96 está adequada aos parâmetros do TRIPS. Uma das principais mudanças da nova legislação em relação à anterior foi a que derivada do comando do TRIPS de que não poderia haver exclusão de matéria patenteável. No caso da legislação brasileira estendeu-se à proteção para medicamentos, produtos químicos, ligas metálicas e microorganismos modificados.

Outras legislações também foram aprovadas na área de propriedade intelectual, fora do âmbito das patentes. A primeira foi a Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, que regulamentou a proteção de variedades vegetais (cultivares). A citada lei foi regulamentada pelo Decreto 2.366, de 5 de novembro de 1997. A seguir, em 1998, foram editadas duas leis sobre direito autoral. A Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que regulou os direitos de autor sobre programas de computador (software), determina o tempo de proteção de 50 anos, o registro opcional, os direitos de empregadores e empregados, com presunção para o empregador,

disciplina os direitos morais e patrimoniais, as garantias dos usuários, as licenças voluntárias, os contratos de licença e de royalties, a transferência de tecnologia e as sanções administrativas e criminais.

Proteção da propriedade intelectual no ambiente da Internet. Verifica-se no âmbito do Congresso brasileiro, decorrente das pressões oriundas do cenário internacional, que existe uma crescente preocupação em relação à proteção da propriedade intelectual no ambiente da Internet. Assuntos como a relação entre marcas e domínios da Internet, controle sobre a circulação obras intelectuais e artísticas, responsabilidade dos provedores, conflitos de jurisdições, proteção de bases de dados, biotecnologia, biodiversidade e possibilidade de patenteamento do genoma humano, entre outros temas, estão sendo debatidos pelo Parlamento brasileiro. É nesse contexto que, os formuladores de políticas públicas e os legisladores brasileiros estão trabalhando atualmente para definir os aperfeiçoamentos necessários ao sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil.

5. Aprimoramento Institucional do Sistema de Propriedade Intelectual Brasileiro

A complexidade do processo de aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais do sistema de propriedade intelectual – que se evidencia como uma medida complementar da estratégia para fomentar o desenvolvimento do país -, exige um amplo envolvimento dos segmentos da sociedade organizada. Nesse sentido, é preciso que a sociedade, no âmbito do Congresso Nacional, aprofunde a discussão, entre outras, sobre as seguintes questões:

a. **Aperfeiçoamento das leis e políticas de combate à pirataria.** Os instrumentos legais e o aparato de repressão devem ser modernizados para obter melhores resultados no combate aos delitos na área da propriedade intelectual. A utilização mais intensa da Lei de Defesa do Consumidor se apresenta como um instrumento importante nesse esforço.

b. **Aperfeiçoamento da legislação sobre “segredo de negócios”.** Diante da complexidade do tema, uma das alternativas seria transformar a parte da Lei de Patentes que trata da proteção do segredo industrial em uma lei específica para cuidar dessa questão.

c. **Proteção dos conhecimentos ancestrais das populações nativas.** Desenvolver esforços para construir um sistema legal de proteção aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos. Isso irá exigir a aprovação de um novo texto legal na área da propriedade intelectual, destinado a enquadrar institucionalmente as atividades de etnobioprospecção, ou

seja, a proteção dos conhecimentos ancestrais das populações tradicionais, que têm contribuído decisivamente na criação de novos produtos, particularmente de medicamentos.

d. Criação de um marco legal para a propriedade intelectual na Internet e aperfeiçoamento das regras de proteção de “softwares”. A comunicação instantânea e os novos espaços virtuais estão exigindo a inclusão desses temas no arcabouço legal que trata de propriedade intelectual. Os reflexos dos debates sobre esse tema estão ocorrendo, de maneira intensa, em um número significativo de países, bem como nos fóruns das principais organizações internacionais, está produzindo efeitos no Congresso Nacional.

Essas questões aqui assinaladas, se apresentam, entre outras, como os itens mais importantes da agenda sobre a propriedade intelectual no Brasil.

6. Conclusões

É inquietante e desafiador saber que, cerca da metade do crescimento econômico dos países com economias mais avançadas tem origem nas invenções. Na medida em que essas novas tecnologias são introduzidas na economia, geram capacidade de competir, criando empreendimentos, empresas, empregos e marcas comerciais. Essa riqueza natural vem sendo mobilizada de forma consistente para promover o desenvolvimento econômico dos países desenvolvidos. Para alcançar esse sucesso esses países tiveram que estruturar um abrangente e eficaz sistema de propriedade intelectual.

Assim, diante das deficiências e fragilidade do sistema de propriedade intelectual apontadas neste artigo, concluímos que o país necessita aperfeiçoar o seu arcabouço institucional e de políticas de estímulos à utilização da propriedade intelectual, pela sua relevância no processo de desenvolvimento científico e tecnológico. Para alcançar esse objetivo, entretanto, é preciso que as lideranças políticas, empresariais e os pesquisadores intensifiquem os debates com a sociedade sobre a importância da utilização da propriedade intelectual como instrumento de suporte do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil.

Recomendações: A partir dos assuntos tratados neste artigo abre-se a perspectiva de que sejam elaborados novos estudos que examinem as seguintes questões: é possível mensurar os prejuízos econômicos e sociais gerados pelas deficiências do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil? quem se beneficia com a fragilidade do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil? é oportuno incluir na agenda política do país a proposta de criação de uma agência de proteção à propriedade intelectual?

Bibliografia

- Araújo Junior, José T. de. (1985). *Tecnologia, concorrência e mudança estrutural: A experiência brasileira recente*. Rio de Janeiro: IPEA.
- Barbosa, Denis Borges. (1997). *Uma introdução à propriedade intelectual*. 1º vol., Rio de Janeiro, RJ: Editora Lumen Juris.
- Baumol, W., Nelson, R.R e Wolff, E.N. (1994). *Convergence of productivity: Cross-national studies and historical evidence*, New York, NY: Oxford University Press.
- Bonelli, R. (2000). *Ganhos de produtividade na economia brasileira na década de 90: Um retrato de corpo inteiro*, Seminários DIMAC n. 20, Rio de Janeiro, RJ: IPEA.
- Brasil, Governo do. (2003), *Plano Plurianual – 2004/2007*. Brasília, DF: PR/MPOG. Versão preliminar.
- _____, IBGE (2002). *Censo 2000*, Rio de Janeiro, RJ: IBGE.
- _____, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (2000), *Projeto Diretrizes Estratégicas para a Ciência, tecnologia e inovação em um horizonte de 10 anos*, Brasília, DF: DECTI/MCT.
- _____, MCT (2002), *Livro Branco da Ciência, Tecnologia e Inovação*, Brasília, DF: CNPq/MCT.
- Brisolla, Sandra (1993). *Indicadores quantitativos de ciência e tecnologia no Brasil*, Campinas, SP: Núcleo de Política Científica e Tecnológica da Universidade de Campinas.
- Coutinho, Luciano Galvão (1999). “Superação da fragilidade tecnológica e a ausência de cooperação”, em Carlos Vogt e Eva Stal (orgs.), *Ciência e tecnologia: Alicerces do desenvolvimento*, Brasília, DF: CNPq, pp. 107-124.
- _____, e João Carlos Ferraz (coords.) (1994). *Estudo da competitividade da indústria brasileira*, Campinas, SP: Papyrus, Editora da Universidade de Campinas.
- Farina, Juan M. (1997). *Contratos Comerciales Modernos*. Buenos Aires: Editorial Astrea.
- Freeman, C. (1974). *The economics of industrial innovation*, London: Penguin Books.
- Furtado, Lucas Rocha. (1996). *Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, p. 25.
- Gibbons, M., Limonges, C. et al (1994). *The new production of knowledge*, London: Sage.
- Guimarães, R. (1994). *Avaliação e fomento de C&T no Brasil: Propostas para os anos 90*, Brasília, DF: CNPq.
- _____, R. Lourenço e S. Cosac (1997). *A pesquisa no Brasil*, Brasília, DF: CNPq.
- IEDI. (1998). *Políticas industriais em países selecionados*, São Paulo: Iedi.
- _____. (2003). *Estudo sobre a política industrial do Brasil: programa emergencial de investimentos industriais*, São Paulo: Iedi.
- Leite, Rogério C. C. (1992), “Prioridade industrial e servilismo”, *Folha da São Paulo*, 16.março, p.A3.
- _____. (2003). “O sucateamento da ciência brasileira”, *Folha de São Paulo*, 04.abril, p. A 3.

- Lesk, M. (1997). *Practical Digital Libraries: Books, bytes, and bucks*, Morgan Kaufmann.
- Lessig, L. (1999). *CODE and other laws of cyberspace*, Basic Books.
- Lora, Eduardo (2001). *Competitividade: O motor do crescimento*, Washington, DC: BID.
- Lobo e Silva, Roberto Leal (1999). “Diagnóstico da ciência e tecnologia”, em Carlos Vogt e Eva Stal (orgs.), *Ciência e tecnologia: Alicerces do desenvolvimento*, Brasília, DF: CNPq, pp. 45-66.
- Meis, L. e Leta, J. (1996). *O Perfil da Ciência Brasileira*, Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ. Matesco, Virene (coord.) (2001). *O atraso brasileiro na inovação tecnológica*, Rio de Janeiro, RJ: IBRE/FGV.
- Martino, J. (1993). *Technological forecasting for decision making*, 3rd ed., New York, McGraw-Hill.
- Matias Pereira, J. (2002a). *Ciência e tecnologia e desenvolvimento no Brasil*, Brasília, DF, PPGA/UnB, Pesquisa Apoiada pelo Fundo de Pesquisa da Universidade de Brasília - Funpe/UnB. 154 págs.
- _____, (2002b). “Science, Technology and Development in Brazil: The importance of creating a research culture in business and a entrepreneurial culture in the universities”, Paper – *Balas 2002 Annual Conference*, The University of Tampa Press, 1-33.
- _____ (2003a). *Finanças Públicas: A política orçamentária no Brasil*, 2ª edição, Editora Atlas, São Paulo. 254 págs.
- _____ (2003b). *Economia Brasileira*, 1ª edição, Editora Atlas, São Paulo. 154 págs.
- _____ (2003c). “Exclusão Industrial”, *Correio Braziliense*, 24 de março, p. 5.
- Mody, Ashora. (1990). “New International Environment for Intellectual Property Rights”, in *Intellectual Property in Science, Technology and Economic Performance*, Ed. Westview.
- Mowery, D. (1995). “The practice of technology policy”, in Stoneman, P. (Editor), *Handbook of Economics of Innovation and Technological Change*, Oxford: Blackwell.
- Mujalli, Walter Brasil. (1997). *A Propriedade Industrial – Nova Lei de Patentes*. Leme: Editora de Direito.
- Nelson, Richard R., Merton J. Peck e Edward D. Kalachek (1969). *Tecnologia e desenvolvimento econômico*, Rio de Janeiro, RJ: Editora Forense.
- Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento – OCDE (1997). *Main Science and Technology Indicators*, N° 2, Paris: OCDE.
- OCDE (1999), *Managing national innovation systems*, Paris: OCDE.
- _____ (2001). *Brazil – Economic survey*, Paris: OCDE.
- Porter, M. E. (1990). *The competitive advantage of nations*, New York, NY: Macmillan.
- _____. (1989). *Estratégia competitiva: Técnicas para análise de indústria e da concorrência*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Campus.
- Pimentel, Luiz Otávio. (1999). *Direito Industrial – As funções do Direito de Patentes*. Porto Alegre: Síntese.

- Przeworski, Adam (1995). *Democracia y mercado*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Rosenberg, N. e Birdzell, L. E. (1986). *How the west grew rich*, New York, NY: Basic Books.
- Sardenberg, R. M. (2001). “Brasil 2020”, *Parcerias Estratégicas*, Nº. 10, março, pp. 18-35.
- Schlegel, J. (1977). *Towards a redefinition of development*, Paris: OCDE.
- Schwartzman, Simon (2001). *Um espaço para a Ciência: A formação da comunidade científica no Brasil*, Brasília, DF: CNPq/MCT.
- _____, Eduardo Krieger, F. Galembeck, E. Guimarães e C. Bertero (1995). “Ciência e tecnologia no Brasil: Uma nova política para um mundo global”, em Simon Schwartzman (Coordenador), *Ciência e tecnologia no Brasil: Política industrial, mercado de trabalho e instituições de apoio*, Vol. 2, Rio de Janeiro, RJ: Editora da Fundação Getúlio Vargas, pp. 1-59.
- Sherwood, Robert M. (1990). *Intellectual property and economic development*, Bolder.
- _____, (1992). *Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico*. São Paulo: Edusp, 1992.
- Strenger, Irineu. (1996). *Marcas e Patentes*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Tachinardi, Maria Helena. (1993). *A guerra das patentes: O conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual*, São Paulo: Paz e Terra.
- Varela, Marcelo Dias. (1996). *Propriedade intelectual de setores emergentes*. São Paulo: Atlas.